



PROJETO DE LEI Nº 032/2021
De 13 de maio de 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO PARA TRANSPORTE
DE TRABALHADORES DA EMPRESA ZANC
TELEATENDIMENTO E RECUPERAÇÃO DE
CRÉDITO LTDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte de trabalhadores da Empresa Zanc Teleatendimento e Recuperação de Crédito LTDA, registrada sob o CNPJ nº 89.539.977/0002-76, residentes no Município de General Câmara.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei corresponderá ao valor da tarifa de transporte hidroviário no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por travessia a ser repassado mensalmente à empresa descrita no art. 1º.

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo corresponde à travessia do ônibus que transporta os funcionários até a empresa na barca Taquari x General Câmara e General Câmara x Taquari.

§ 2º O auxílio de que trata esta Lei será repassado à empresa Zanc Teleatendimento e Recuperação de Crédito LTDA mediante:

- I - requerimento da interessada dirigida ao Prefeito Municipal;
- II - comprovação da regularidade jurídica;
- III - comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- IV - nota fiscal do transporte;
- V - GEFIP com a RE - Relação de Empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

VI - Relatório mensal da folha de pagamento;

§ 3º O valor citado no caput do artigo poderá sofrer alterações sempre que houver reajuste no valor da tarifa, por parte da empresa de transporte responsável.

§ 4º A empresa deverá prestar contas do incentivo de que trata esta Lei em até 10 (dez) dias após o repasse do valor indicado no caput deste artigo.

§ 5º Os documentos de despesas, utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser emitidos em nome da empresa beneficiária e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município.

Art. 3º Como contrapartida pelo auxílio concedido através da presente Lei, a empresa beneficiária se compromete a:

I – manter em seu quadro de empregados o número de 80 trabalhadores residentes no Município de General Câmara – RS.

II – todos os trabalhadores deverão ter suas carteiras profissionais assinadas pela empresa beneficiária e efetuado o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos em lei.

III – divulgar o Município de General Câmara entre seus parceiros e fornecedores.

Art. 4º O auxílio de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitida a repactuação de prazo a qualquer tempo.

§ 1º A prorrogação da concessão do auxílio fica condicionada ao interesse público devidamente motivado, ao cumprimento das finalidades e contrapartidas pela beneficiária e à prévia autorização legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Não atendidas as finalidades e contrapartidas ou o interesse público, o Município poderá revogar imediatamente a concessão do auxílio, sem direito à qualquer indenização por parte da empresa beneficiária ou seus empregados.

Art. 5º Comprovada a má fé na utilização do auxílio deferido com base nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo, acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 6º O auxílio concedido na presente Lei não gera reconhecimento de relação empregatícia ou qualquer direito trabalhista em desfavor do Município de General Câmara.

Art. 7º Ficam incluídos na Lei nº 2.243/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, as seguintes meta e objetivo:

Meta: Propiciar transporte a trabalhadores residentes no Município que sejam empregados de empresas sediadas fora de seu território.

Objetivo: Dar condições para manutenção de empregos e assegurar melhor qualidade de vida aos munícipes.

Art. 8º Para atender ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 6 – Secretaria de Planejamento, Hab. e Desenv. Econômico

Unidade: 1 – Secretaria de Planejamento, Hab. e Desenv. Econômico

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Programa: 2006 – Desenvolvimento Econômico

Ação: 191 – Propiciar transporte a trabalhadores residentes no Município

Fonte de Recurso: 1 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do crédito especial de que trata este artigo, a anulação parcial da seguinte dotação:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Despesas Correntes

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS 73	RS	45.000,00
SUBTOTAL	RS	45.000,00
TOTAL	RS	45.000,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 13 de maio de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO Nº 032/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, disponibilizamos para apreciação desta casa legislativa, o Projeto de Lei nº 032/2021, de 13 de maio de 2021, que *“autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para transporte de trabalhadores da empresa Zanc Teleatendimento e Recuperação de Crédito LTDA, residentes no município e dá outras providências.”*

Com efeito, a propositura legislativa ora remetida a essa Casa de Leis, visa conceder um auxílio, para transporte de trabalhadores da empresa Zanc residentes em General Câmara. A concessão deste auxílio acarretará aos munícipes a possibilidade de geração de novos empregos, trazendo renda ao Município e, conseqüentemente melhorando bem estar econômico dos mesmos.

O valor do auxílio a ser concedido será o equivalente à travessia da barca General Câmara x Taquari e Taquari x General Câmara, que hoje, está fixado em R\$ 45,00 a travessia de ônibus, sendo previsto no presente Projeto reajustes futuros.

Já fica autorizado no presente projeto a abertura de crédito especial, o qual será utilizado para a disponibilização do auxílio de que trata o mesmo.

Diante do exposto, solicito aos demais pares desta Casa Legislativa a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Atenciosamente,

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal